



# Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

**LOCAL E DATA:** Salto/SP, 02/05/2024

**RELATOR:** Vereador Marcio Conrado

**AUTOR:** Vereador Cícero Granjeiro Landim

**PROCESSO N°:** 29/2024

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 20/2024

**JUNTE-SE AO PROJETO**

**S.S. 03/05/24**

*Edival Pereira Rosa*

**Edival Pereira Rosa**

**Presidenta**

Dispõe sobre diretrizes para a abertura de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo e dá outras providências.

### PARECER FINAL:

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, juntamente com o relatório anexo apresentado pelo Relator, vereador Marcio Conrado, votando favoravelmente ao projeto, todos os membros entendem que a mesma preenche os requisitos legais, cujo conteúdo se adota e se incorpora neste parecer, motivo pelo qual emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao parecer do Relator e ao andamento do projeto por unanimidade de votos.

Quanto ao mérito, reservam o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2024.

*Fabio Jorge Rodrigues*  
FABIO JORGE RODRIGUES  
PRESIDENTE

*José Benedito de Carvalho*  
JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO  
MEMBRO

*Marcio Conrado*  
MARCIO CONRADO  
RELATOR



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## GABINETE DO VEREADOR MARCIO CONRADO

### COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Ementa:** Projeto de Lei nº 20/2024 de autoria do vereador Cícero Granjeiro Landim que dispõe sobre: "*diretrizes para a abertura de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo e dá outras providências.*"

#### RELATÓRIO:

O referido projeto de lei torna obrigatória a publicação de exposição justificada e circunstanciada nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editadas pelo Poder Executivo.

**O projeto teve o Parecer Jurídico Favorável, Parecer da Comissão de Justiça e Redação também favorável, seguindo para a presente comissão para a análise.**


#### ANÁLISE DO PROJETO:

O referido projeto de lei não cria despesas para o município e não interfere no orçamento municipal.

#### VOTO:

**Voto favorável ao projeto.**

**Salto, 25 de abril de 2024**

 Documento assinado digitalmente.  
MARCIO CONRADO  
Data: 02/05/2024 10:23:55-0300  
Verifique em <https://validar.tij.gov.br>

**Márcio Conrado**

**Relator da Comissão de Tributação e Finanças**